

## **LEI nº 1.239**

Autoriza o Chefe do Executivo a lotear terrenos do Patrimônio Municipal.

Sebastião de Assis, Prefeito do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a tomar as providências que se fizerem necessárias a fim de lotear e alienar lotes de terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, situados nas imediações do Jardim das Alterosas e no início da Avenida Marginal Leste, desta cidade.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo 1º da presente Lei deverá ser precedida de concorrência pública, impondo-se o incargo, aos adquirentes, de iniciar a construção de imóvel residencial ou comercial, dentro de 6 (seis) meses, a contar da lavratura da respectiva escritura e a terminar a referida construção até 1 (um) ano e 6 (seis) meses após o início das obras, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal, do imóvel alienado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 1º de Setembro de 1982.

Sebastião de Assis  
Prefeito Municipal